CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2026
Processo Administrativo 916/2025

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO** E A EMPRESA **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-ATIVA.** - DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – PROCESSO Nº 916/2026.

Pelo presente instrumento de contrato, os abaixo-assinados, de um lado o **SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF. Nº 59.045.351/0001-61, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Serviço de Assistência Médica, Senhor **MARCO ANTONIO BARBOSA**, Brasileiro, Casado, funcionário público, portador da célula de identidade RG [redacted] SSP/SP e CPF/MF N° [redacted] e de outro lado a empresa **ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-ATIVA,** sob o CNPJ n° 67.669.861/0001-38, com sede à Rua Francisco Casamassa, n°281 B - Parque Vitória - Francisco Morato/SP, Cep: 07.855-120, neste ato representado pelo Sr. **PERICLES GALLO**, portador do RG nº [redacted] e, inscrito no CPF sob nº [redacted] de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e com base no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – Processo nº 916/2025**, celebrar o presente Contrato, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de Organização Social de Saúde – OSS, devidamente qualificada, para a celebração de Contrato de Gestão Parcial, compreendendo a disponibilização de recursos humanos necessários à operacionalização, ao gerenciamento e à execução das atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, especificamente da Base Descentralizada situada no Município de Francisco Morato.

1.2. A contratação será realizada em conformidade com a Lei Municipal nº 2.928, de 24 de abril de 2017, e suas alterações; o Decreto Municipal nº 01 "G", de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 04 "G", de 08 de janeiro de 2026, e demais alterações; a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas relativas às Redes do Sistema Único de Saúde – SUS; a Portaria nº 857/GM, de 22 de agosto de 2012, do Ministério da Saúde, e suas alterações; a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2024, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato de Gestão Nº 03/2026 será de **02/09/2026 a 01/09/2027,** podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor Global do Termo de contrato de Gestão será de **R$6.492.418,20 (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos).**

3.2. As despesas com a execução deste instrumento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 03 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Orgão: 01 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Unidade: 01 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 3003 – Fortalecimento do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial.

Ação: 2311 – Manutenção do Consorcio Publico – SAMU.

Natureza: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Publico.

DESTINAÇÃO DE RECURSO

01.310.0000 – Recurso Municipal

02.300.0000 – Recurso Estadual

02.801.0000 – Emenda Estadual Individuais

02.901.0000 – Emenda Estadual Bancada

02.903.0000 – Emenda Estadual Comissão

05.300.0000 – Recurso Federal Obrigatório

05.800.0000 – Emenda Federal Individuais

05.900.0000 – Emenda Federal Bancada

05.902.0000 – Emenda Federal Comissão

E,

Unidade Gestora: 03 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Orgão: 01 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Unidade: 01 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 3003 – Fortalecimento do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial.

Ação: 2309 – Contratação de Terceiro setor para ampliação dos serviços de Saúde destinados a População.

Natureza: 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DESTINAÇÃO DE RECURSO

01.310.0000 – Recurso Municipal

02.300.0000 – Recurso Estadual

02.801.0000 – Emenda Estadual Individuais

02.901.0000 – Emenda Estadual Bancada

02.903.0000 – Emenda Estadual Comissão

05.300.0000 – Recurso Federal Obrigatório

05.800.0000 – Emenda Federal Individuais

05.900.0000 – Emenda Federal Bancada

05.902.0000 – Emenda Federal Comissão

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

4.1. O SAME repassará os valores consignados na Cláusula 3.1 da seguinte forma:

4.1.1. O valor global devido à CONTRATADA, será transferido conforme Cronograma de Desembolso, com o pagamento da primeira parcela até o último dia útil do mês da execução da prestação de serviço a partir do início da vigência contratual, observando-se o direito à repactuação de valores, relativo ao ciclo de vigência do contrato, atrelado ao aumento de custos, relacionados a homologação de acordos coletivos, dissídios e convenções de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

5.1. O presente contrato de gestão tem fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2.928/2017 e no Decreto Municipal nº 01-G/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 04 "G", de 08 de janeiro de 2026, por meio de Chamamento Público e Processo Seletivo de Projetos, observados os critérios estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

6.1.1. A Autarquia SAME, por sua vez, será responsável por fornecer e gerenciar os recursos e serviços essenciais que não deverão ser considerados no dimensionamento de custos da Organização Social. Essas responsabilidades visam apoiar a OS na execução de suas atividades e garantir a infraestrutura necessária para o serviço de APH Móvel.

a. Ambulâncias: Disponibilização da frota de ambulâncias em condições de uso, necessárias para a execução do serviço pela OS.

b. Combustível: Fornecimento de todo o combustível requerido para o funcionamento e deslocamento das ambulâncias.

c. Manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias: Realização da manutenção mecânica, elétrica e estrutural das ambulâncias, garantindo sua segurança e operacionalidade.

d. Seguro dos veículos: Contratação e manutenção do seguro obrigatório e demais apólices para toda a frota de ambulâncias.

e. Telefonia e rádio: Provisão e manutenção dos sistemas de comunicação (telefonia móvel e rádio) para as equipes e ambulâncias, essenciais para a coordenação dos atendimentos.

f. Equipamentos: Fornecimento de equipamentos gerais para as ambulâncias, excluindo os equipamentos médicos e de suporte à vida, cuja manutenção é responsabilidade da OS.

g. Fiscalizar a execução contratual: Acompanhamento e verificação da conformidade da execução do contrato pela OS, assegurando o cumprimento das cláusulas e metas estabelecidas.

h. Realizar monitoramento permanente: Monitoramento contínuo das atividades e desempenho da OS, com o objetivo de identificar desvios e propor ações corretivas.

i. Efetuar os repasses financeiros: Realização dos pagamentos devidos à OS, conforme as condições e prazos estipulados no contrato.

j. Disponibilizar a estrutura física da Base: Fornecimento do espaço físico adequado para a instalação da base operacional da OS, incluindo infraestrutura básica.

k. Instituir Comissão de Fiscalização: Criação e manutenção de uma Comissão de Fiscalização, composta por membros designados, para acompanhar e avaliar a execução do contrato.

l. Emitir relatórios trimestrais de avaliação: Elaboração e divulgação de relatórios periódicos (trimestrais) de avaliação do desempenho da OS e da qualidade do serviço prestado.

m. Garantir transparência e publicidade do ajuste: Assegurar a ampla transparência e publicidade de todos os atos e informações relacionados ao contrato, em conformidade com a legislação vigente.

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. Execução dos atendimentos pré-hospitalares móveis: Compreende a realização de todos os procedimentos e protocolos técnicos e assistenciais inerentes ao Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, desde a recepção do chamado até a entrega do paciente à unidade de saúde de destino.

6.2.2. Gestão operacional das ambulâncias: Inclui a coordenação e supervisão das operações diárias das ambulâncias, abrangendo a elaboração e gestão de escalas de trabalho das equipes, roteirização, e o controle da prontidão dos veículos para o atendimento.

6.2.3. Disponibilização integral das equipes assistenciais: Refere-se ao fornecimento de profissionais qualificados e em número suficiente para compor as equipes de atendimento, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores de ambulância, garantindo a cobertura necessária para a demanda do serviço.

6.2.4. Fornecimento de insumos e materiais: Abrange a aquisição, armazenamento e provisão de todos os insumos e materiais médico-hospitalares, medicamentos e descartáveis necessários para a realização dos atendimentos, com exceção daqueles explicitamente listados como responsabilidade da Autarquia SAME.

6.2.5. Manutenção dos equipamentos das ambulâncias: Responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos médicos e de suporte à vida embarcados nas ambulâncias, assegurando seu perfeito funcionamento e calibração.

6.2.1. Fornecimento de uniforme e EPI: Provisão de uniformes completos e adequados, bem como de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a segurança e identificação de todas as equipes assistenciais, em conformidade com as normas vigentes.

6.2.6. Gestão administrativa do serviço: Engloba o gerenciamento de todos os aspectos administrativos e burocráticos relacionados à prestação do serviço, incluindo a gestão de recursos humanos, aspectos financeiros, contábeis e jurídicos.

6.2.7. Controle operacional: Implementação e manutenção de sistemas e processos eficazes para o controle e monitoramento contínuo das operações do APH Móvel, visando a otimização e a qualidade dos serviços prestados.

6.2.8. Monitoramento de indicadores: Acompanhamento sistemático e análise crítica de indicadores de desempenho, tanto quantitativos quanto qualitativos, para avaliar a eficácia, eficiência e efetividade do serviço, propondo melhorias contínuas.

6.2.9. Apoio logístico e operacional: Prestação de todo o suporte logístico e operacional necessário para a execução eficiente e ininterrupta do serviço, incluindo apoio em situações de contingência ou eventos de grande porte.

6.2.10. Prestação de contas: Elaboração e apresentação de relatórios detalhados, tanto financeiros quanto operacionais, em conformidade com as exigências contratuais e legais, demonstrando a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das metas.

6.2.11. Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas: Garantia do atingimento das metas de desempenho e qualidade estabelecidas no contrato, fundamentais para a avaliação da performance da OS.

6.2.12. Fica expressamente estabelecido que os profissionais, empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros contratados pela CONTRATADA não possuirão qualquer vínculo empregatício, funcional, estatutário ou previdenciário com a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da contratação, remuneração, gestão de pessoal e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários relativos aos recursos humanos empregados na execução do objeto.

6.2.13. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores, profissionais de saúde, gestores e terceiros por ela contratados, inclusive nos casos de imperícia, imprudência, negligência, erro médico, falha assistencial ou qualquer outro evento decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, obrigando-se a reparar integralmente, às suas expensas, todos os danos materiais, morais, corporais e patrimoniais causados à CONTRATANTE, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.3. A contratada fica obrigada a atender os valores unitários indicados no ANEXO I – Planilha Orçamentária - deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será admitido o reajuste do preço do serviço objeto deste contrato mediante a aplicação dos Dissídios Coletivos e Convenções Coletivas, atreladas as respectivas categorias de profissionais. Para o grupo 4 – Serviços de apoio - será admitido o reajuste do preço do serviço objeto deste contrato mediante a aplicação do Índice de Preço ao

Consumidor – IPC/FIPE, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7.2. Deverá ser observado o interregno mínimo do início da execução deste Contrato para fins de reajuste, contado, para o primeiro reajuste, a **data de envio da publicação da homologação** dos respectivos dissídios/convenções coletivas. Os reajustes subsequentes observarão o mesmo interregno mínimo de publicação da homologação da Convenção/dissídio e poderão ser solicitados pela CONTRATADA, sendo considerados até 15 dias uteis após a publicação da homologação, com efeitos financeiros retroativos a data da respectiva publicação.

§ 1º O reajuste poderá ou não ser formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.3. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

7.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo;

7.3.2. Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato deverão ser protocolados na Secretaria do SAME – Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou pessoalmente ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo;

7.3.3. A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo da documentação citada na cláusula 7.2, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade do objeto;

7.3.3.1. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.3.4. O Contratante, nos casos de revisão de preços, deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar;

7.3.5. Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

7.3.6. Será admitido o reajuste do preços para o grupo 4 e 5, mediante a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para fins de reajuste, contado, para o primeiro reajuste, a data de envio da proposta readequada. Para os reajustes subsequentes, o cálculo será realizado com base na variação acumulada do índice nos 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação.

7.3.7. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.3.8. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. O controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, da Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e, do Conselho Municipal de Saúde.

8.2. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização principal exercida pelos **SAME** sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo específico ou de Notificação dirigida a **CONTRATADA**.

8.3. A Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM vistoriarão as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

8.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato, ou, a revisão das condições ora estipuladas, incumbindo-lhe comunicar ao **SAME**.

8.5. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir ao **SAME** o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

8.6. É assegurado a **CONTRATADA** o amplo direito de defesa.

8.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado extratos bancários de movimentação de conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

8.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente A Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

8.9. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.10. Fica designado como gestor do presente instrumento, conforme constante do Termo de Ciência e notificação, competindo-lhe as seguintes atribuições:

a) controlar prazos de vencimento do contrato;

b) avaliar, com auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogação contratual, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;

c) comunicar com antecedência a autoridade competente a necessidade realizar nova licitação ou a prorrogação do contrato;

d) realizar formalmente as notificações aos contratados;

e) sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em contrato, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto baseado nas informações fornecidas pela fiscalização e também de outras fontes, se for o caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

f) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios produzidos pela fiscalização e demais documentos disponibilizados relativos ao objeto contratado;

g) decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;

h) analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado e realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

8.11. Será designado o fiscal do presente instrumento, competindo-lhe as seguintes atribuições:

a) avaliar o cumprimento das condições pactuadas considerando aspectos técnicos e administrativos;

b) apoiar o gestor do contrato no exercício de suas funções;

c) manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

d) esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado dentre de suas competências;

e) adotar medidas preventivas de controle do contratos, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

f) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

g) realizar verificações in loco no caso de execução de serviço ou entrega de bem em unidade descentralizada, onde não haja fiscalização setorial designada;

h) verificar a correta execução de obras, serviços e aplicação dos materiais, no que tange à qualidade, quantidade, técnica e demais especificações contidas no edital e conforme exigido em normas técnicas, se for o caso;

i) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços e de fornecimento e emprego de materiais exigíveis para a perfeita execução do objeto;

j) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

k) conferir e atestar as faturas e demais documentos necessários relativos às aquisições, serviços ou obras;

l) propor ao gestor a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

m) realizar o recebimento provisório do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO DE GESTÃO

9.1. A contratada deverá observar as disposições atinentes ao TCE-SP atendendo seus comunicados publicados diretamente na página do respectivo orgão, encaminhando a contratante em até 10 (dez) dias uteis a partir da data da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

I – Encaminhar os dados atualizados da contratada como razão social, email institucional e endereço, bem como, do responsavel que assina os ajustes como, nome, cpf, documento com foto, cargo, data de nascimento, email pessoal e institucional.

II - inscrição da Organização Social (OS) e da(s) entidade(s) gerenciada(s) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - declaração firmada pelo representante legal da Organização Social (OS) contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos, normativos e de associados daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação de seus respectivos CPFs e datas de início e término dos mandatos;

IV – plano de trabalho;

V - comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A **CONTRATADA** prestará contas da seguinte forma:

10.1.1. A prestação de contas mensal será encaminhada ao **SAME** impreterivelmente até o **20 º** (vigésimo) dia subsequente ao mês do recebimento;

10.1.2. O relatório de Prestação de Contas mensal, entregue ao **SAME**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

I. TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;

II. Balancete Financeiro Analítico Mensal;

III. EXTRATO BANCÁRIO da conta-corrente e de aplicações financeiras do CONTRATO DE GESTÃO;

IV. Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD- EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do ar- tigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;

VI. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

VII. Prova de regularidade de débitos relativos a tributos municipais (artigo 164 inciso XXIV da IN 01/2024 do TCES-SP);

VIII. proposta técnica e orçamentária aprovada pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS), com cronograma atualizado e programa de investimentos (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP); se houver qualquer alteração.

IX. Se houver alterações, estatuto social registrado da entidade qualificada como Organização Social (OS), bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização, inclusive da entidade gerenciada, (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP);

X. Inscrição da Organização Social (OS) e da(s) entidade(s) gerenciada(s) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP);

XI. demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo unitário de cada meta (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP);

XII. A demonstração de que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão

público contratante, do número do contrato de gestão e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

XIII. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de de- missão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual no período;

XIV. Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês da vigência do contrato de gestão, da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos, acompanhada de extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

XV. Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

XVI. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06;

XVII. Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do contrato de gestão;

XVIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIX. Encaminhar a relação de ações judiciais em trâmite vinculadas ao objeto do repasse, especificando: nome das partes, número do processo, comarca, vara, objeto, valor da causa e grau de avaliação de risco; e

XX. Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

10.2. A entidade se compromete a apresentar impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do Contrato no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, como também, os seguintes documentos:

10.2.1. declaração firmada pelo representante legal da Organização Social (OS) contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos, normativos e de associados daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação de seus respectivos CPFs e datas de início e término dos mandatos (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP);

10.2.2. declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social (OS) e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (artigo 164 da IN 01/2024 do TCES-SP);

10.2.3. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados para os fins estabelecidos no contrato, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no mês, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;

10.2.4. Relação dos bens móveis e imóveis caso houver, mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do Contrato, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

10.2.5. Exigir da OS, para os ajustes selecionados, impreterivelmente em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06 DA INSTRUÇÃO Nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

10.2.6. Certidão contendo os nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da OS, os períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração, os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração e a afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível;

10.2.7. Certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e dos conselheiros da entidade pública gerenciada e respectivos períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração e os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração;

10.2.8. Certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, CPFs, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da OS;

10.2.9. cópias do regulamento de compras e contratações e do regulamento de contratação de pessoal vigentes durante o período da prestação de contas;

10.3. A prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada impreterivelmente **até o dia 30** de abril, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1. Ofício encaminhando a prestação de contas;

10.3.2. Inscrição do **Contratado** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.3.3. Estatuto social do **Contratado**, se alterado;

10.3.4. Plano de trabalho e todas as suas atualizações;

10.3.5. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-06 das Instruções nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

10.3.6. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade, para os fins estabelecidos no Contrato de Gestão, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

10.3.7. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do contrato, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;

10.3.8. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

10.3.9. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

10.3.10. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

10.3.11. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública convenente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

10.3.12. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
10.3.13. Ato de aprovação do ajuste (Contrato de Gestão) pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS) (artigo 164, inciso XVII da IN 01/2024 do TCES-SP);

10.3.14. Relatório anual da OS sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão, apresentando: a) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; e b) exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados, demonstrando inclusive o custo unitário de realização de cada meta;

10.3.15. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade contratada, dos exercícios encerrados e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da entidade pública gerenciada;

10.3.16. Parecer ou ata de reunião de aprovação - sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da

entidade pública gerenciada emitido pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS) e pelo Conselho Fiscal, se houver;

10.3.17. Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Organização Social (OS) com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

10.3.18. Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da Organização Social (OS), devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

10.3.19. Assinar e encaminhar o Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexo RP-05, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral em conformidade com a Instrução Normativa nº 1/2024 – TCESP, na qual poderá ser obtida no link: https://sso.tce.sp.gov.br/cas-server/loginservice=https%3A%2F%2Fsso.tce.sp.gov.br%2FPortal/j_spring_cas_security_check;

10.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, devem ficar arquivados na sede da entidade, à disposição da Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

10.5. As prestações de contas devem ser protocoladas única e exclusivamente na Secretaria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

10.6. Poderão ser glosadas pelo **SAME/FM** as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho pactuado com o **CONTRATADO**.

10.7. Manter regular todas as condições de habilitação fiscal, econômico-financeiro, jurídica e técnica, previstas neste instrumento.

10.8. Renovar no período hábil a solicitação de qualificação de organização social em saúde no Município, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 01 "g"/2019 e Lei Municipal nº 2928/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Paragrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 11.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 12.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 11.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1..

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 11.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 12.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 11.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 12.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 12.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 11.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 11.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 11.4.;

V. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 11.5.;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 11.2. será aplicada da seguinte forma:

I. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata ou contrato;

II. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata ou contrato;

III. À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado, bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura d Ata de Registro de Preços ou do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

11.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor da Ata ou do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

11.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 11.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

I. recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;

II. deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV. não mantiver a proposta de preço.

11.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso VI da subcláusula 11.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

I. falhar ou fraudar na execução do objeto;

II. comportar-se de modo inidôneo;

III. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.8. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

11.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

11.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 11.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratarem Dados Pessoais:

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-ATIVA

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: PERICLES GALLO

E-mail: ossproativa@gmail.com

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: MARA CRISTINA DAL SASSO LOURENÇO

E-mail: mara.lourenco@saude.franciscomorato.sp.gov.br

12.2. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

12.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

12.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

12.5. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

12.6. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

12.7. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá:

I. usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria;

II. manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e

III. Tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

12.8. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigatório existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexista base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

12.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

12.10. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação – se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

13.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

I. A contratada não cumprir as obrigações constantes do contrato;

II. A contratada não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;

III. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do contrato;

IV. Os preços apresentados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a contratada não aceitar a sua redução;

V. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

13.2.1. A comunicação do cancelamento do contrato será feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao contrato;;

13.2.2. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o contrato.

13.3. Pela contratada quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

13.3.1. A solicitação da contratada, para cancelamento do contrato, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos na Lei Municipal nº 2928/2017 e Decreto Municipal nº 01 "G"/2019, serão resolvidos com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pelo CONTRATANTE, lavrando-se o respectivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026, com todos os seus Anexos;

b) Proposta da contratada;

17.1.1. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução desle Contrato.

18.2. E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Francisco Morato, 02 de Setembro de 2026.

MARCO ANTONIO BARBOSA
Chefe de Gabinete do SAME/FM

PERICLES GALLO
Organização Social Pró-Ativa

TESTEMUNHAS

NOME: [redacted] CPF nº [redacted]

NOME: [redacted] CPF nº [redacted]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2026

CONTRATANTE: SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-ATIVA

OBJETO: 1.1. Contratação de Organização Social de Saúde – OSS, devidamente qualificada, para a celebração de Contrato de Gestão Parcial, compreendendo a disponibilização de recursos humanos necessários à operacionalização, ao gerenciamento e à execução das atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, especificamente da Base Descentralizada situada no Município de Francisco Morato.

1.2. A contratação será realizada em conformidade com a Lei Municipal nº 2.928, de 24 de abril de 2017, e suas alterações; o Decreto Municipal nº 01 "G", de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 04 "G", de 08 de janeiro de 2026, e demais alterações; a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas relativas às Redes do Sistema Único de Saúde – SUS; a Portaria nº 857/GM, de 22 de agosto de 2012, do Ministério da Saúde, e suas alterações; a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2024, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R$6.492.418,20 (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: SIMONE ALVES LEAL – OAB/SP 478.417

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento o Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo(https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, 02 de Setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: MARCO ANTONIO BARBOSA
Cargo: Chefe de Gabinete do SAME/FM
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: MARCO ANTONIO BARBOSA
Cargo: Chefe de Gabinete do SAME/FM
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: **MARCO ANTONIO BARBOSA**
Cargo: Chefe de Gabinete do SAME/FM
CPF: [redacted]

Assinatura:_____

Pela contratada:
Nome: **PERICLES GALLO**
Cargo: Representante Legal
CPF: [redacted]

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **MARCO ANTONIO BARBOSA**
Cargo: Chefe de Gabinete do SAME/FM
CPF: [redacted]

Assinatura:_____

RESPONSAVEIS QUE ASSINAM O PARECER CONCLUSIVO:
Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação:
Nome: **RENATA SOARES RIBEIRO VIUDES DOS SANTOS**
Cargo: Coordenadora de Atenção Especializada
CPF: [redacted]

Assinatura:_____

Nome: **CAROLINA FERREIRA NEVES PEREIRA**
Cargo: Diretora Técnica
CPF: [redacted]

Assinatura:_____

Nome: **IZETE MARIA DAITO**
Cargo: Assessor de Direção
CPF: [redacted]

Assinatura:_____

Nome: **FRANCIELLE REIS NOGUEIRA**
Cargo: Enfermeira P.S.F SAME/FM
CPF: [redacted]

Assinatura:_____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: **MELISSA RAMOS FACCIO**
Cargo: Diretora de Gestão de Frota e Transporte Sanitário
CPF: [redacted]

Assinatura:_____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: **JULIANA DE ALMEIDA FELIPE**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: [redacted]

Assinatura:_____